

PARECER Nº 0038/2008 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 509/07**.

Visa o presente Projeto de Lei nº 509/07, de autoria do Nobre Vereador Adilson Amadeu, denominar Praça Antonio Benedicto Escame, o espaço livre municipal inominado existente entre as Avenidas Engenho Novo e Riacho dos Machados no bairro Jardim Tietê – São Mateus.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade do projeto no parecer 1813/2007, amparado nos artigos 13, incisos I e XXI e 70, inciso XI e parágrafo único, todos da Lei Orgânica do Município de São Paulo e apresentou um substitutivo para adaptar o projeto às regras de técnica legislativa e à descrição proposta pelo Executivo.

Segundo os elementos que foram encaminhados pela Prefeitura, o logradouro em questão tem característica de espaço livre, é oficial, sem denominação oficial e o nome proposto não constitui homonímia.

Do ponto de vista da competência da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e pelos elementos apresentados, nossa Comissão manifesta-se favorável à propositura, contudo apresenta um substitutivo ao substitutivo elaborado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa para que na denominação do logradouro conste o nome correto do homenageado.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE AO PROJETO DE LEI Nº 509/07

Denomina Praça Antonio Benedito Escame o espaço livre sem denominação delimitado pelas Avenidas Engenho Novo e Riacho dos Machados e pela Rua Lanhoso, no Distrito de São Mateus, Subprefeitura de São Mateus.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Denomina Praça Antonio Benedito Escame o espaço livre sem denominação delimitado pelas Avenidas Engenho Novo e Riacho dos Machados e pela Rua Lanhoso, (Setor 149 – Quadra 174, 184, 226 e 227) no Distrito de São Mateus, Subprefeitura de São Mateus.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 05 de março de 2008.

Carlos Apolinário – Presidente

Arselino Tatto - Relator

Chico Macena

Dalton Silvano

Dr. Farhat

Juscelino Gadelha

Toninho Paiva